



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESSOAS 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UFJ Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a indicação de servidores(as) efetivos(as) para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED da UFJ.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado(a) pela Portaria nº 104/2024 e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.000801/2024-13; e

Considerando a publicação da Resolução CONSUNI nº 022/2025, de 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento dos processos de avaliação de desempenho do estágio probatório dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos em educação - TAE no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ, objeto do processo nº 23854.004969/2025-71.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e procedimentos para a indicação de servidores(as) efetivos(as) para compor a CAED da UFJ.

Art. 2º A CAED, instituída pelo Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, tem por responsabilidade acompanhar a conformidade dos processos de avaliação de desempenho nos ciclos avaliativos do estágio probatório, zelar pelo cumprimento dos prazos, analisar e consolidar os resultados e decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da UFJ atuará como CAED para fins das avaliações de desempenho em estágio probatório dos(as) servidores(as) docentes, conforme composição e critérios definidos em seu regulamento próprio.

Art. 4º A CAED, responsável pelas avaliações de desempenho em estágio probatório dos(as) servidores(as) TAEs, será composta por servidores(as) do Plano de Carreira e Cargos Técnico-administrativos em Educação - PCCTAE em exercício na UFJ, da seguinte forma:

I - um(a) servidor(a) titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Propessoas, presidente;

II - um(a) servidor(a) suplente da Propessoas, vice-presidente;

III - um(a) servidor(a) titular, pertencente a, pelo menos, um dos seguintes grupos: pessoas negras ou pardas, indígenas, quilombolas, com deficiência, LGBTQIAPN+ ou ciganos;

IV - um(a) servidor(a) suplente, pertencente a, pelo menos, um dos seguintes grupos: pessoas negras ou pardas, indígenas, quilombolas, com deficiência, LGBTQIAPN+ ou ciganos;

V - um(a) servidor(a) titular, lotado(a) em qualquer unidade acadêmica ou administrativa da UFJ;

VI - um(a) servidor(a) suplente, lotado(a) em qualquer unidade acadêmica ou administrativa da UFJ;

§ 1º Na ausência de representantes dos incisos III e IV, a composição poderá ser realizada por servidores(as) lotados(as) em qualquer unidade acadêmica ou administrativa da UFJ;

§ 2º A CAED TAE deverá contar, no mínimo, com três membros titulares e seus respectivos suplentes, em número ímpar, conforme descrito no art. 4º;

§ 3º Para compor a CAED, o(a) servidor(a) deverá:

- I - ser efetivo(a) e estável no cargo;
- II - não possuir registro de penalidade em processo administrativo disciplinar junto à Corregedoria da UFJ; e

III – não estar em usufruto de afastamento ou licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º A Propessoas será responsável pela indicação e designação dos(as) membros(as) titulares e suplentes da CAED TAE, observando os seguintes critérios:

- I – a representatividade das diversas unidades acadêmicas e administrativas da UFJ;
- II – a diversidade de perfis e trajetórias profissionais;
- III – a composição paritária de gênero;
- IV – a experiência prévia em atividades de gestão de pessoas ou participação em comissões institucionais;

§ 1º Os(As) membros(as) da CAED TAE serão designados(as) por portaria, com mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º O processo de indicação e designação será formalizado em processo SEI específico, contendo:

- I - a lista dos(as) servidores(as) indicados(as);
- II - a declaração de Nada Consta da Corregedoria da UFJ de cada indicado(a);
- III - a portaria de designação.

§ 3º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento de membro titular, assumirá o(a) respectivo(a) suplente, devendo ser designado(a) novo(a) suplente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Grazielle Alves Amaral

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELE ALVES AMARAL, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 12/11/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501841** e o código CRC **14CBDFCC**.